

Ofício nº 1038/2025

Teresina, 04 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria a Senhora
Vereadora ANA FIDELIS
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - **Projeto de Lei nº 202/2025**

Senhora Vereadora,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei nº 4.613 de 2014, cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 202/2025 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia do Projeto de Lei, a fim de que V. Senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO
Diretor Legislativo da CMT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Lei nº 4.613 de 5 de AGOSTO de 20 14

Institui o “Dia Municipal da Paz no Trânsito” no âmbito do Município de Teresina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO”, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O “DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO”, será comemorado, anualmente, no dia 17 de novembro, fazendo parte do Calendário de Eventos do Município de Teresina.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação do “DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO”, realizando palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objeto uma forma de lembrar “DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO”.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do “DIA MUNICIPAL DA PAZ NO TRÂNSITO”.

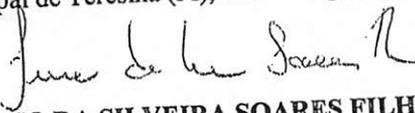
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 5 de agosto de 2014.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.


CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

